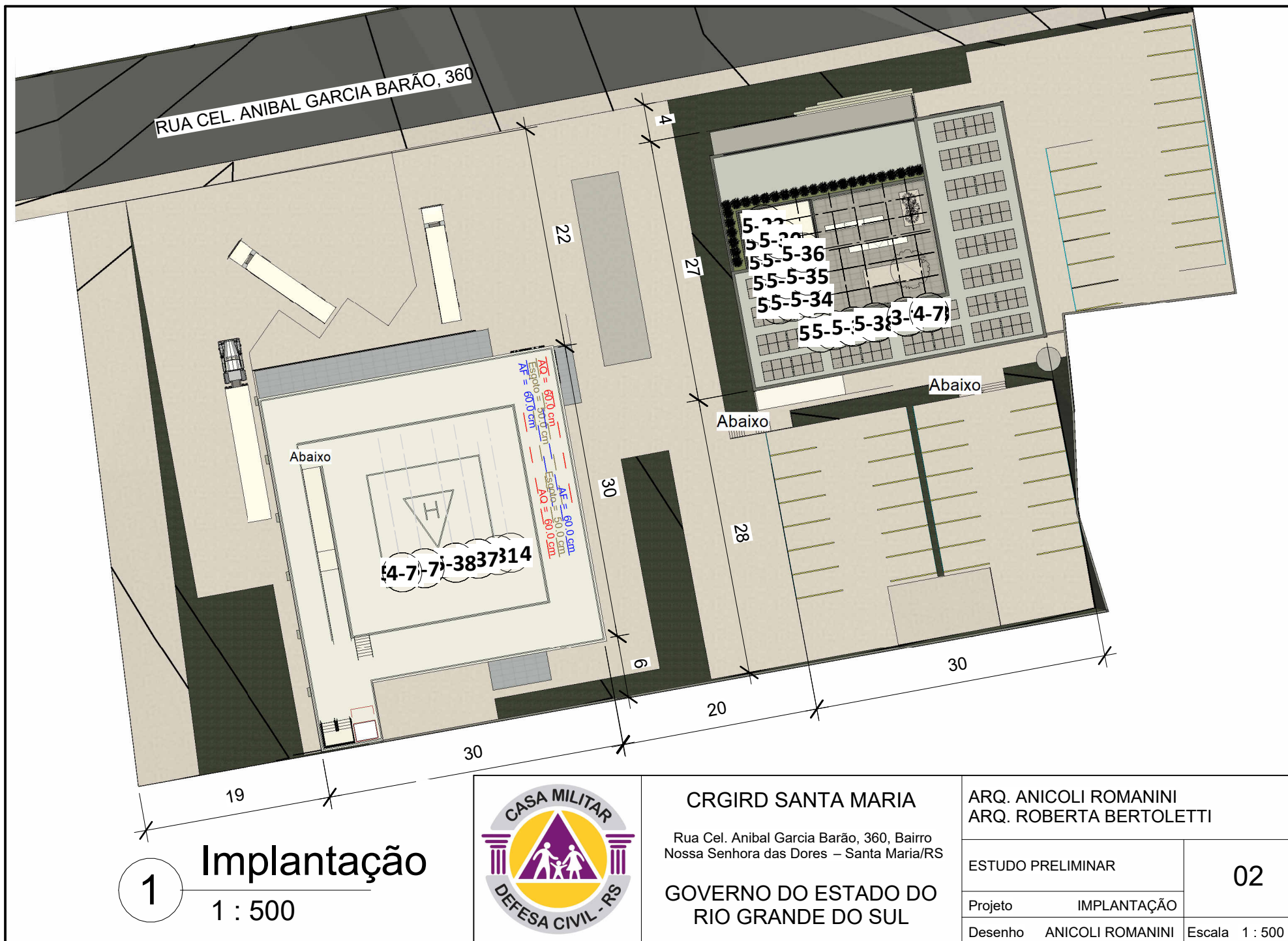
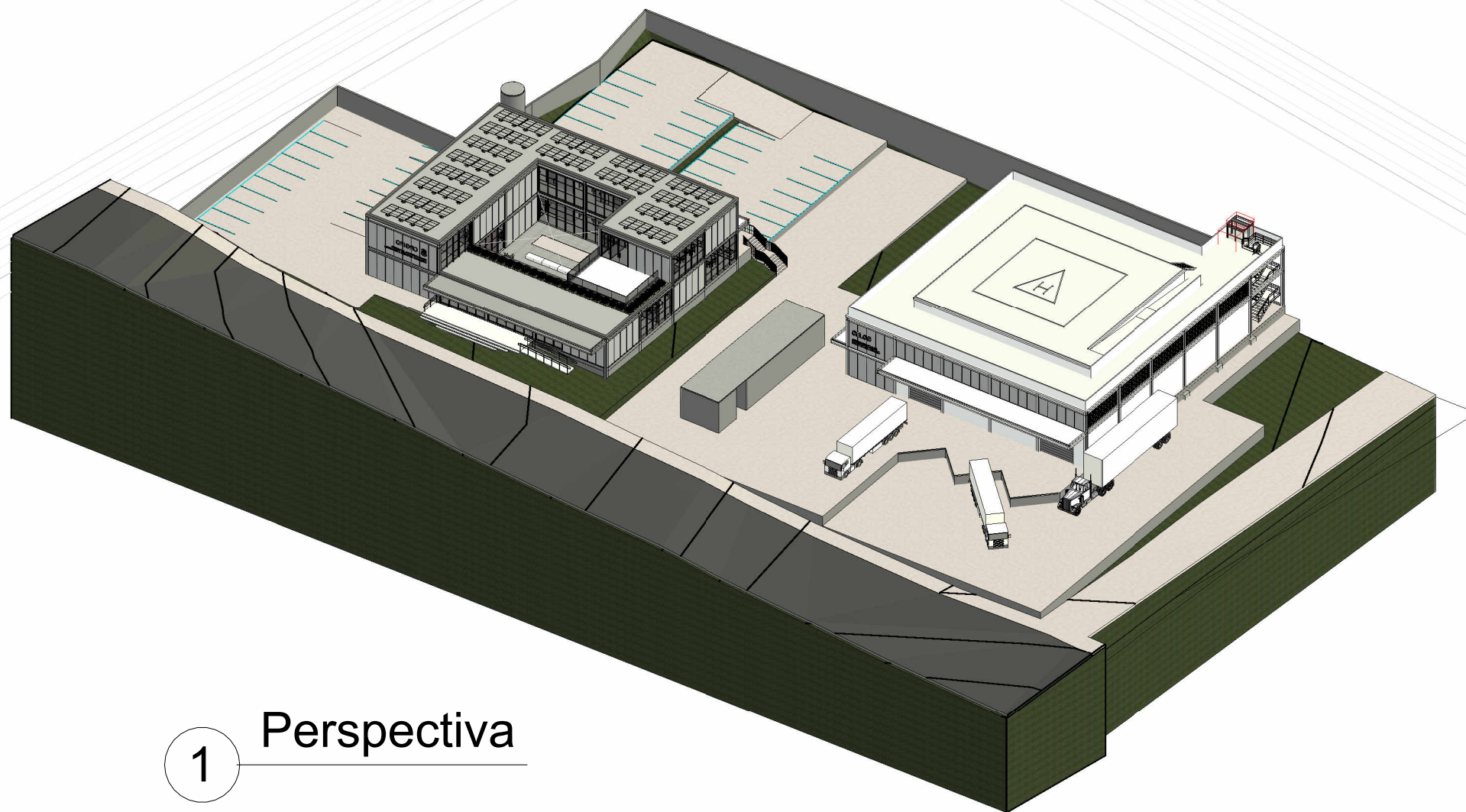






1 Perspectiva



CRGIRD SANTA MARIA
 Rua Cel. Anibal Garcia Barão, 360, Bairro
 Nossa Senhora das Dores – Santa Maria/RS

**GOVERNO DO ESTADO DO
 RIO GRANDE DO SUL**

ARQ. ANICOLI ROMANINI
 ARQ. ROBERTA BERTOLETTI

ESTUDO PRELIMINAR

Projeto PERSPECTIVA

Desenho ANICOLI ROMANINI

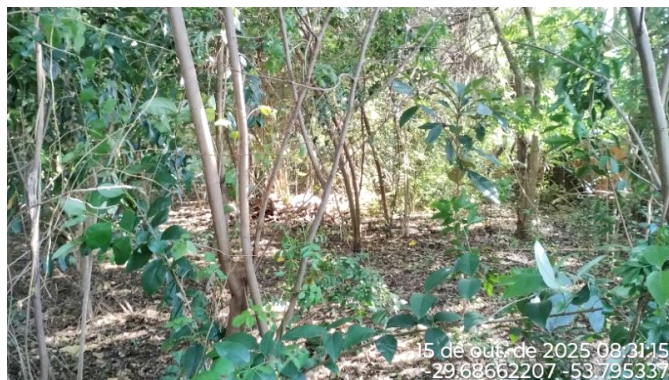
Escala

03



PARECER TÉCNICO N° 534/2025	
Processo n°: 718/2025	Documento solicitado: PARECER TÉCNICO
DADOS DO REQUERENTE/ATIVIDADE:	
Razão Social: Prefeitura Municipal de Santa Maria Secretaria de Município de Urbanismo e Projetos	CNPJ n°: 88.488.366/0001-00
Atividade: Processo Administrativo	
ENDEREÇO DA ATIVIDADE:	
Endereço: Rua Coronel Anibal Garcia Barao, s./n.º	Bairro: N. Sra. das Dores
Coordenadas geográficas (SIRGAS): Lat. - 29.68594 / Long. - 53.79513	
DADOS DO PROCESSO:	
Assunto: Ticket 360350	
VISTORIA TÉCNICA:	
Data da Vistoria: 15/10/2025	
- Foram averiguados os trechos entre as coordenadas (-29.6867, -53.7956) e (-29.6859, -53.7951), e no ponto (-29.6851, -53.7952). - Não foram encontrados resquícios de nascente ou curso hídrico natural nos referidos locais. - Foram identificados apenas canais de drenagem pluvial, que não são naturais. - A vistoria foi realizada 3 dias após a precipitação mais recente, e não havia escoamento visível de água.	
OBSERVAÇÕES DO PARECER TÉCNICO:	
- As observações da vistoria <i>in loco</i> diferem do indicado pela carta do exército. - Não há áreas de preservação permanente (APP) no terreno da Brigada Militar. Logo, poderá haver intervenções no local, desde que respeitadas as demais normativas legais.	
PARECER QUANTO AO REQUERIDO:	
☒ Favorável	☐ Desfavorável
☐ Necessita da análise de parecer técnico complementar de profissional conforme atribuições	
☐ Necessita complementação de documentos	
☐ Ao Indeferimento	☐ À Revogação
CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:	
- Deverá ser respeitado um afastamento das obras em relação ao canal de drenagem pluvial. - Sempre que houver edificações, deverão ser observadas as normativas do Plano Diretor Municipal, do Código de Edificações, e do manejo de vegetação em área urbana.	
ANEXOS:	

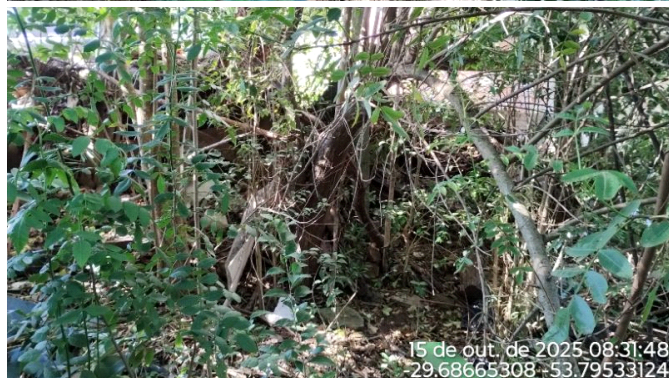




15 de out. de 2025 08:31:15
29.68662207 -53.795337



15 de out. de 2025 08:46:23
29.68609425 -53.7951513



15 de out. de 2025 08:31:48
29.68665308 -53.79533124



15 de out. de 2025 08:28:35
29.68637718 -53.79530989

Não há resquícios de curso hídrico no local.



15 de out. de 2025 08:28:04
29.68637126 -53.79531251

Há apenas uma rede coletora de águas pluviais.

Data: Santa Maria, 16 de outubro de 2025

PROFISSIONAL:

Nome: Diego Dambrós Londero

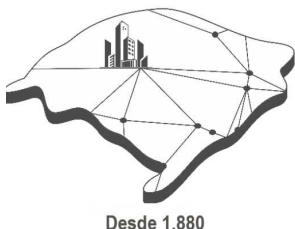
Cargo: Engenheiro Agrônomo

CREA: 242499-RS





Valide aqui
este documento



Desde 1.880



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA MARIA
Ricardo Anderson Rios de Souza Martins
Registrador



Página 1 de 1

CERTIDÃO

Transcrição N°	Livro	Folha	Data
5.242	3-F	135	01/04/1936

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros deste ofício, verifiquei constar a transcrição identificada acima, de teor seguinte: "**TRANSCRIÇÃO ANTERIOR:** Não consta. **DATA:** 1° de abril de 1936. **CIRCUNSCRIÇÃO:** Santa Maria da Bocca do Monte. **DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO:** Praça Julio de Castilhos n-c. **IMÓVEL:** Oito terrenos unidos de números um a oito da quadra A, conforme planta levantada pelo Eg°. Carlos Baumont, situados no 3° distrito deste município, próximos ao Quartel da Brigada Militar do Estado, com a área total de 4.734,50m² limitando-se pela frente ao Sul, em uma linha de 46 metros e 20 centímetros com a Praça Julio de Castilhos; a Oeste, por uma linha de 93 metros e 10 centímetros, com David Beltrame; a Leste, por linha quebrada de 107 metros e 10 centímetros com uma rua projetada; ao Norte, por linha de 41 metros e 90 cents, com o terreno n°. 9 de propriedade dos vendedores. O Suboficial: Orion Edler. O Oficial: João Antonio Edler. **ADQUIRENTE:** A Fazenda do Estado. **TRANSMITENTE:** Humberto Tombesi e outros. n/m. **FORMA:** Escripura Pública pelo 2° Notário Josué Fontoura, aos 6 de Novembro de 1928. **TÍTULO:** Compra e Venda. **VALOR:** 18:500\$000. **CONDIÇÕES:** As da Lei. **AVERBAÇÕES:** Não Consta.". **Certifico ainda,** que devido a precariedade e a complexidade da busca envolvendo a Fazenda do Estado, deixou de constar consignado no presente instrumento eventuais transferências de área, bem como, ônus de quaisquer espécie. Dou fé.

Santa Maria-RS, 27 de fevereiro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Total: NIHIL - MAS

Certidão digital (Provimento CNJ 127/2022) Transcrição 5.242 Livro 3F Folha 135 - 1 página: NIHIL (0528.00.2300002.58222 = NIHIL)

Busca em livros e arquivos: NIHIL (0528.00.2300002.58222 = NIHIL)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098178 53 2024 00023081 30

DIRETRIZ TÉCNICA-INFORMAÇÃO

Interessado: Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo

Área: Centro Regional de Gestão de Riscos e Desastres (CRGIRD) – Rua Cel. Aníbal Garcia Barão, nº 502, bairro Menino Jesus, Santa Maria-RS

Infraestrutura Existente

Rede de Abastecimento de Água: A CORSAN opera uma rede de abastecimento de água na cidade de Santa Maria, que inclui a Rua Cel. Aníbal Garcia Barão, nº 502, bairro Menino Jesus, Santa Maria-RS.

Rede de Esgotamento Sanitário: A CORSAN também opera uma rede de esgotamento sanitário na cidade, que atende a diferentes categorias de uso, incluindo residencial e comercial.

Regulamentações Aplicáveis

Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto: O Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da CORSAN estabelece as condições para a ligação às redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Os imóveis situados em logradouros dotados de rede pública de abastecimento de água potável e/ou de rede coletora de esgoto sanitário devem ter suas instalações ligadas às respectivas redes.

Projetos e Aprovações

Os projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário devem ser aprovados pela CORSAN antes do início das obras. As obras devem ser executadas de acordo com as normas da ABNT e da CORSAN.

Viabilidade

Ligação ao Sistema de Abastecimento de Água: Considerando a infraestrutura existente e as regulamentações aplicáveis, há viabilidade de ligação ao sistema de abastecimento de água da CORSAN para a construção do Centro Regional de Gestão de Riscos e Desastres (CRGIRD).

Ponto de tomada de água: Rua Cel. Aníbal Garcia Barão, nº 502, bairro Menino Jesus, em frente ao lote.

Ligação ao Sistema de Esgotamento Sanitário: Da mesma forma, há viabilidade de ligação ao sistema de esgotamento sanitário da CORSAN para a construção do Centro Regional de Gestão de Riscos e Desastres (CRGIRD).

Ponto de descarte: Rua Cel. Aníbal Garcia Barão, nº 502, bairro Menino Jesus, em frente ao lote.

Informações Adicionais

Aprovação do Projeto: É necessário que o projeto de abastecimento de água e esgotamento sanitário seja aprovado pela CORSAN antes do início das obras.



Santa Maria, 30 de setembro de 2025.

Atenciosamente,


Giuliano Crauss Daronco
Matrícula: 159277
Engenharia de Operações
Diretoria Central

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 131696A5-5BDC-44B4-B933-7EAA9AF0EA2A

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: Diretriz Técnica-água esgoto-Centro Regional de Gestão de Riscos e Des...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 2

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1

Rubrica: 1

Giuliano Crauss Daronco

Assinatura guiada: Desativado

Rod. Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, Km

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado

56,5, sala 602, Tombadouro

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Indaiatuba, São Paulo 13340-600

giuliano.daronco@corsan.com.br

Endereço IP: 187.109.21.39

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Giuliano Crauss Daronco

Local: DocuSign

30/09/2025 09:22:46

giuliano.daronco@corsan.com.br

Eventos do signatário

Assinatura

Registro de hora e data

Giuliano Crauss Daronco

giuliano.daronco@corsan.com.br

ENGENHEIRO

CORSAN/AEGEA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.109.21.39

Enviado: 30/09/2025 09:23:13

Visualizado: 30/09/2025 09:23:24

Assinado: 30/09/2025 09:24:40

Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

30/09/2025 09:23:13

Entrega certificada

Segurança verificada

30/09/2025 09:23:24

Assinatura concluída

Segurança verificada

30/09/2025 09:24:40

Concluído

Segurança verificada

30/09/2025 09:24:40

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

NOTA TÉCNICA 01/2025/SMIM/SUP.INF

DETERMINAÇÃO DE FAIXA NÃO EDIFICÁVEL SOBRE CANALIZAÇÃO PLUVIAL

1. Caracterização

A presente Nota Técnica tem por objetivo definir a largura da faixa não edificável sobre canalizações de drenagem pluvial, conforme as suas características construtivas: tubulares (de seção circular) ou celulares (galerias de seção retangular).

Esta faixa deve ser mantida livre de construções e culturas de grande porte e/ou perenes, destarte evitar danos à rede e propiciar a sua manutenção.

2. Faixa Não Edificável sobre Canalizações Tubulares

No caso de canalização tubular, o cálculo da largura da faixa não edificável é realizado através da seguinte equação:

$$L = h + 3\varnothing/2 + e$$

Em que:

L: largura da faixa não edificável, para cada lado do eixo da canalização, em metros;

h: profundidade da tubulação, acima da geratriz superior externa, em metros;

Ø: diâmetro interno da tubulação, em metros;

e: espessura da parede da tubulação, em metros.

A largura da faixa não edificável é demonstrada na Figura 1, a seguir:

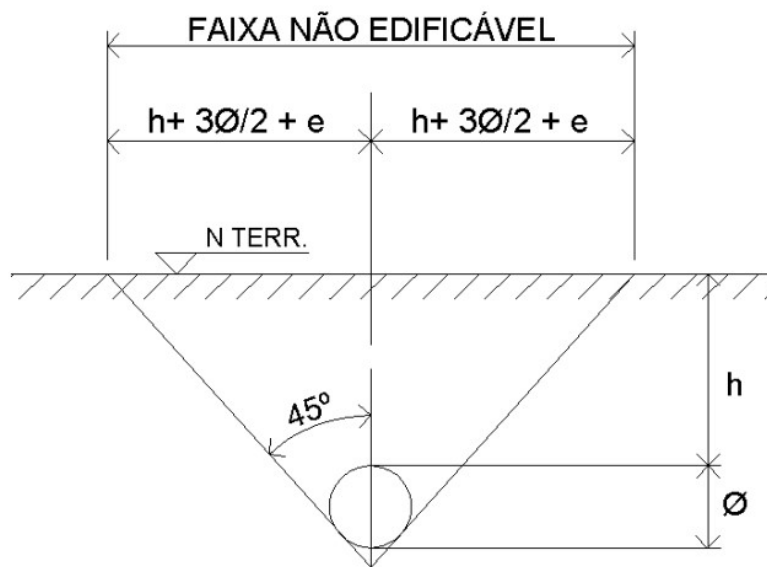


Figura 1: faixa não edificável sobre canalização de seção circular (tubular).

3. Faixa Não Edificável sobre Canalizações Celulares

No caso de canalização retangular, tanto abertas quanto fechadas, a faixa não edificável tem largura de 5,00 metros para cada lado, medidos a partir das suas paredes externas.

Santa Maria, 02 de maio de 2025.

VICTOR LIPPMANN
GASPARETO DA
CUNHA:01763003094
Victor Lippmann Gaspareto da Cunha
Engenheiro Civil – CREA/RS 187.209
Matrícula PMSM 18.388

Assinado digitalmente por VICTOR LIPPMANN
GASPARETO DA CUNHA:01763003094
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC Soluti Múltipla v5,
OU=09461647000195, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PF AS, CN=VICTOR LIPPMANN
GASPARETO DA CUNHA:01763003094
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2025.05.02 08:54:56-03'00'

Wagner Oliveira Da Rosa
Secretário de Infraestrutura e Mobilidade
Matrícula PMSM 17.099

Olni Ricardo Simas Dutra
Superintendente de Infraestrutura
Matrícula PMSM 17.694